

DECRETO N.º 22.036, DE 23 DE MARÇO DE 1984

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, de José Joaquim Mano e sua mulher Dulce da Silva Mano, um terreno sem benfeitorias, situado no município de Teodoro Sampaio, Porto de Euclides da Cunha, necessário à instalação de Subdestacamento do 18.º B.P.M.I. e Subdestacamento Florestal da 5.ª Cia. do 2.º B.P.F.M.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de José Joaquim Mano e sua mulher Dulce da Silva Mano, um terreno sem benfeitorias, com a área de 840,00 m2 (oitocentos e quarenta metros quadrados), situado no Porto Euclides da Cunha, município de Teodoro Sampaio, comarca de Mirante do Paranapanema, necessário à instalação do Subdestacamento do 18.º B.P.M.I. e Subdestacamento Florestal da 5.ª Cia. do 2.º B.P.F.M., com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 79.935/81, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: inicia-se no ponto "A", situado no cruzamento das Ruas Joaquim Rosa e Coronel Marcondes; deste ponto, percorre-se 24,00 m. (vinte e quatro metros lineares) na divisa com a Rua Joaquim Rosa até encontrar-se o ponto "B"; deste ponto, deflete-se à direita e percorre-se 35,00 m. (trinta e cinco metros lineares) na divisa com a propriedade do Sr. João Venâncio até encontrar-se o ponto "D"; deste ponto, deflete-se à direita e percorre-se o ponto "C"; deste ponto, deflete-se à direita e percorre-se 24,00 m. (vinte e quatro metros lineares) na divisa com a propriedade do Sr. João Venâncio até encontrar-se 35,00 m. (trinta e cinco metros lineares) na divisa com a Rua Coronel Marcondes até encontrar-se o ponto de partida "A".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Michel Miguel Elias Temer Julia, Secretário da Segurança Pública

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.037, DE 23 DE MARÇO DE 1984

Prorroga até 2-4-84 o prazo para entrega da DIPAM do exercício de 1983

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado até 2 de abril de 1984 o prazo para entrega da Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios Paulistas no Produto da Arrecadação do ICM (DIPAM), relativa ao exercício de 1983.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1984

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.038, DE 23 DE MARÇO DE 1984

Dá denominação a acesso rodoviário que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Richard Freudenberg" o segundo acesso rodoviário asfáltico que liga o município de Agudos à Rodovia Marechal Rondon (SP-300).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 17.972, de 04 de novembro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1984

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.039, DE 23 DE MARÇO DE 1984

Cria o Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Preto e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e à vista da Deliberação CEE 23/83 homologada mediante resolução do Secretário da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, na Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto da Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto da Coordenadoria de Ensino do Interior da Secretaria da Educação, o Centro Estadual de Educação Supletiva de Ribeirão Preto com os seguintes objetivos:

I — ampliar as ofertas de estudos e suprir a escolarização regular de adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído em idade própria, mediante a aplicação de metodologia adequada às características da clientela;

II — oferecer oportunidade de início ou continuidade e atualização de estudos, mediante aplicação de metodologia própria ao ensino supletivo;

III — atender estabelecimentos de ensino regular na complementação e desenvolvimento de seus currículos;

IV — informar e orientar a clientela sobre oportunidades educacionais e profissionais da comunidade.

Artigo 2.º — O Centro de Educação Supletiva ora criado fica integrado ao Sistema Estadual de Ensino.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.040, DE 23 DE MARÇO DE 1984

Declara a desnecessidade de cargo e dá providências correlatas.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e com fundamento ao parágrafo único do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (Emenda Constitucional n.º 01, de 17 de outubro de 1969);

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada a desnecessidade do cargo de Professor II (Trabalhos Manuais) do SQC-II-QM, provido por Waldyr Gastão Marques, RG 2.530.922, classificado na Escola Estadual de Primeiro e Segundo Grau "Cap. Diolindo de Oliveira Santos", de Ubatuba, em virtude da exclusão da disciplina do currículo escolar.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.041, DE 23 DE MARÇO DE 1984

Retifica enquadramento de cargo efetuado pelo Decreto de 14 de maio de 1971 e dá providências correlatas

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O enquadramento do cargo de Artífice, referência 38, da Parte Especial do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem, ocupado por Alexandre Jacob, matrícula n.º 36.755, que nos termos do Decreto de 14 de maio de 1971 foi efetuado como Funileiro, referência 10, Faixa II, fica retificado para Auxiliar Técnico de Equipamento Rodoviário, referência 13, Faixa II.

Artigo 2.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 22 de setembro de 1970, pelo funcionário por ele abrangido.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pela autoridade competente.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de setembro de 1970, adaptado o seu conteúdo às disposições dos Decretos n.ºs 11.937, de 25 de julho de 1978 e 17.070, de 22 de maio de 1981, que aplicaram ao Departamento de Estradas de Ro-

dagem as Leis Complementares n.ºs 180, de 12 de maio de 1978 e 247, de 6 de abril de 1981, respectivamente.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.042, DE 23 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) à instituição assistencial Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto, na Capital, na D.R. 01 — Grande São Paulo.

Artigo 2.º — A realização da despesa com a execução do disposto neste decreto correrá à conta de crédito financeiro depositado em conta especial, pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Bernardo, respondendo pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 22.043, DE 23 DE MARÇO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para subscrição de ações à Ferrovia Paulista S.A. — FEPASA.

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o Artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 13.213.269.000,00 (treze bilhões, duzentos e treze milhões, duzentos e sessenta e nove mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela I, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 9.600.000.000,00 (nove bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, e

II — Cr\$ 3.613.269.000,00 (três bilhões, seiscentos e treze milhões, duzentos e sessenta e nove mil cruzeiros), nos termos do inciso IV.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o Artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de março de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de março de 1984

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISORADAS	
4.2.6.0	CONS. DO AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN.	13.213.269.000
	SUB-TOTAL	13.213.269.000
	TOTAL	13.213.269.000
PROJETOS		
SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA FEPASA		
16.89.025.7.105	CORRENTES	0
	CAPITAL	13.213.269.000
	TOTAL	13.213.269.000
	TOTAL	13.213.269.000

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Diretor-Responsável

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDACÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344, ramal 242 — Telex (011) 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO — Galeria Prestes Maia — Tel. 37-2380 e 37-3015 — Das 8:30h às 17 horas
JUNTA COMERCIAL — R. Maria Antonia, 294 — Tel. 256-7232 — Das 8h às 16h
MOOCA — Rua da Mooca, 1921 — Tel. 291-3344 (PABX) — Das 8:30h às 17 horas

ASSINATURAS

Particulares e Repartições

Entrega SP — Capital (doméstica) Cr\$ 8.000,00
Semestral Cr\$ 8.000,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 24.000,00

Funcionários Públicos Estaduais

Entrega SP — Capital (doméstica) Cr\$ 6.400,00
Semestral Cr\$ 6.400,00
Despesa de Remessa Cr\$ 16.000,00
Total Cr\$ 22.400,00

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 300,00 Exemplar atrasado Cr\$ 440,00



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Administrativa e Financeira Jairo Cândido

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Jornal Elias Miguel Raide

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex 0111 34557